



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

Lei Nº 057/2021

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes legais aprovam esta Lei e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a legislação municipal em vigor sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação, conforme disposições constantes na minutado do convênio, anexo.

Art. 2º- O Convênio mencionado no artigo 1º, visa concessão de empréstimos a servidores nomeados, efetivos e ou aposentados que recebem seus proventos em folha de pagamento nesta Prefeitura Municipal e também aos portadores de mandato Legislativo e ou Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão de empréstimo aos Servidores desta municipalidade bem como aos portadores de mandato legislativo ou executivo, será procedida de pesquisa cadastral do requerente, a ser realizada pelo Banco do Brasil, e será consignada em folha de pagamento aos beneficiários do crédito, em favor do Banco do Brasil.

Art. 4º- A consignação que trata o artigo 3º desta lei, será mediante autorização de desconto em folha de pagamento, expressa pelo servidor, contendo os valores e números de prestações, assinada no ato do crédito, e remetida ao Departamento de Finanças desta Prefeitura, pelo Banco do Brasil.

Art. 5º- Os beneficiários de crédito através de empréstimos, mencionados no art. 2º desta Lei, não poderão comprometer-se com mais de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, nas prestações mensais.

Art. 6º- Os valores das prestações dos servidores beneficiários com os créditos, serão repassados ao Banco do Brasil, através de depósito em conta específica para referida finalidade.

Art. 7º- A Prefeitura Municipal, não será responsável por nenhum liquidação de empréstimo de servidores excluídos do quadro de pessoal em virtude de falecimento, demissão, licença sem vencimento ou qualquer outro motivo que promova o desligamento



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

do servidor. Porém, ela deverá comunicar ao Banco do Brasil, qualquer alteração que venha ocorrer com servidores beneficiários de créditos, uma vez que haverá o desligamento do servidor da folha de pagamento da Prefeitura.

Art. 8º- O prazo de validade do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não se manifestam por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias de antes de seu término.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, 26 de abril de 2021.

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal